



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 710304 / 2005
Natureza: Prestação de Contas Municipal apresentada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Veredinha

Excelentíssimo Senhor Relator,

O Ministério Público submete os autos ao relator, para providências cabíveis quanto aos termos dos atos normativos em vigor relativos às Prestações de Contas Municipais, em especial quanto à reabertura do contraditório, como dispõe o parágrafo único do art. 2º da DN nº 02/2009 (com redação dada pelo art. 1º da DN nº01/2010), tendo em conta que o percentual apurado “in loco” na aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, f. 12/13 dos autos do processo administrativo n.718190, mostrou-se inferior ao índice constitucional mínimo.

Acrescente-se que tal irregularidade não constou do “Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica”, f. 11 dos autos da PCM, e a citação às f. 33/34 não fez menção à mesma, nem aos autos da inspeção ordinária nº718190 e, assim, não foi objeto da defesa apresentada às f. 36/38.

Após, as diligências cabíveis, retornem os autos ao Ministério Público, para manifestação conclusiva.

É o parecer.

Belo Horizonte, de de 2010.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público/ TCE-MG